

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Manaus, 16 de outubro de 2018.

Ilustríssimo Senhor, Marivaldo da Cruz Soares. Presidente da Comissão Geral de Licitação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Ref. EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 01/2018.

CSM ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 27.664.873/0001-55, estabelecida à Rua Utinga, Quadra 20, N° 49-B, bairro Lírio do Vale II – CEP 69038-286, na cidade de Manaus/AM, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, à presença de (Vossa Senhoria), a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão Geral de Licitação que julgou habilitada as licitantes: SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA; BAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, MADA CONSTRUÇÕES CIVIS – EPP; SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão Geral de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas: SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA; BAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, MADA CONSTRUÇÕES CIVIS – EPP; SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, ao arpejo das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

O procedimento licitatório será nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Portanto de acordo com o **Edital** no item 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, em seu subitem 21.4:

21.4. A participação na licitação implica **plena aceitação**, por parte do licitante, das **condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos**, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

E no item 11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, em seu subitem 11.12 – Será desclassificada a proposta que:

11.12.1. **Não estiver em conformidade** com os requisitos estabelecidos **neste edital**;

(...)

11.12.3. **Não apresentar** as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou **anexos**;

(...)

11.12.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

(...).

E no item 7 – DA HABILITAÇÃO, em seu subitem 7.4 – Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope n.º 1:

7.4.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO;

E no item 7 – DA HABILITAÇÃO, em seu subitem 7.3 – Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope n.º 1:

7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou **empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;

7.3.3.3. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico ou declaração de pleno conhecimento das peculiaridades da obra.

Ressaltamos que todos os documentos apresentados deveriam estar de acordo com o Edital e seus Anexos, portanto, a empresa licitante *SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA*, **não apresentou** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos (dezoito) (...) no termos da Lei 9.854, 1999, conforme o subitem 7.4.1 do Edital; e **não apresentou** Atestado de Vistoria ou Declaração de pleno conhecimento, conforme o subsubitem 7.3.3.3 do Edital, e deixou de cumprir o subitem 21.4 do item 21 do Edital; e a empresa licitante *BAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI*, **apresentou** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, **não acompanhado de documento comprobatório de seu administrador**, conforme o item 7.3.1.2, para Empresa de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e deixou de cumprir o subitem 21.4 do item 21 do Edital; e a empresa licitante *MADA CONSTRUÇÕES CIVIS – EPP*, **não apresentou** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos (dezoito) (...) no termos da Lei 9.854, 1999, conforme o subitem 7.4.1 do Edital, e deixou de cumprir o subitem 21.4 do item 21 do Edital; e a empresa licitante *SGRH - SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA*, **não apresentou** Carta de Apresentação da Documentação (ANEXO III), no caderno de Habilitação, contrariando assim o item 11.12.1 e 11.12.3 do Edital, e deixou de cumprir o subitem 21.4 do item 21 do Edital.

E, portanto de acordo com o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8666/93:

III - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

E ainda ressaltamos que a empresa licitante *SGRH - SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA*, **por apresentar registro impeditivo** constante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>), de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

A Comissão Geral de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a condição de habilitação das empresas: *SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA*; *BAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI*, *MADA CONSTRUÇÕES CIVIS – EPP*; *SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA*, por não verificado estas condições editalícias e legais, também não foi manifestado pelos representantes das empresas proponentes. Fato esse que ocorreu após o encerramento da Habilitação da empresas.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA; BAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, MADA CONSTRUÇÕES CIVIS – EPP; SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, **inabilitadas** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Geral de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Manaus/AM, 16 de outubro de 2018.



CSM ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ N° 27.664.873/0001-55

Carina dos Santos Melo

Representante Legal

RG: 2509220-0 - SSP/AM

CPF: 020.140.552-03